



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**Decreto Executivo n.º 038/2019, de 15 de maio de 2019.**

CERTIFICO que <u>Decreto</u> <u>Executivo nº 038/2019</u>
Foi Publicado em <u>15/05/19</u> <u>Leitanda</u>
<b>Administração Interna</b> Escriturário

**Regulamenta o § 6º, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2.879, de 31 de outubro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.019, de 25 de abril de 2019.**

**Rossano Dotto Gonçalves**, Prefeito Municipal de São Gabriel, do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 6º, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2.879, de 31 de outubro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.019, de 25 de abril de 2019;

**CONSIDERANDO** o que consta da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, a qual dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial;

**CONSIDERANDO** os dados constantes no Anexo VI do Cálculo Atuarial, do exercício 2019, tendo por base o cadastro dos servidores posicionados no mês de dezembro/2018 e legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aporte financeiro por parte do Município através de implementação de alíquota suplementar com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, criado pela Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001 e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.879, de 31/10/2005, e amortização do passivo financeiro apurado em avaliação atuarial que tomou como base o exercício financeiro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município procederá o pagamento da alíquota suplementar constante de 21,09% (vinte e um vírgula zero nove por cento) a partir desta data até o ano de 2049.

*Aqui trabalhamos com:*

**“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**Art. 2º** O pagamento dos respectivos valores será realizado juntamente com o vencimento das contribuições previdenciárias normais, instituídas na Lei Municipal nº 2.879/2005.

**Art. 3º** O índice mencionado no Art. 1º do presente decreto será revisto anualmente, quando da realização da avaliação atuarial anual, a ser realizada até o dia 31 de março de cada ano, com base nos dados do exercício financeiro anterior.

**Art. 4º** Integra o presente Decreto a Avaliação Atuarial do exercício de 2019, ano-base 2018.


**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 15 de maio de 2019.



**Rossano Dotto Gonçalves**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



**Valdemir de Andrade Jobim**  
Secretário Municipal de Administração